ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

RESOLUÇÃO nº 28/2024

Concede licença não remunerada à colaboradora Sabrina Furlani para cessão ao Município de Pomerode e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da AMVE, e em conformidade com o Regulamento do Quadro de Pessoal, aprovado pela **Resolução nº 06/08**, bem como pelas disposições previstas na **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, e;

CONSIDERANDO o **Ofício datado de 30 de dezembro de 2024**, enviado pelo **Prefeito eleito do Município de Pomerode, Sr. Rafael Ramthun**, solicitando a cessão da colaboradora **Sabrina Furlani** para exercer o cargo de **Secretária da Transparência, Controle e Integridade Pública** no referido município;

CONSIDERANDO que a solicitação tem como objetivo suprir as necessidades estratégicas da equipe administrativa do Município de Pomerode, dada a elevada qualificação técnica da colaboradora;

CONSIDERANDO que a pauta referente à cessão foi devidamente discutida e aprovada em **Assembleia Geral Ordinária (AGO)** da AMVE;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 81 do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMVE**, que permite a cessão de profissionais a outros órgãos, com ou sem ônus para a associação;

CONSIDERANDO as disposições dos **Artigos 476 e 476-A da CLT**, que permitem a suspensão do contrato de trabalho para situações específicas, como cessão para outros órgãos ou atividades de interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º: Conceder à colaboradora **Sabrina Furlani**, ocupante do cargo de Agende Controle Interno, **licença não remunerada** para fins de cessão ao **Município de Pomerode**, para exercer o cargo de **Secretária da Transparência, Controle e Integridade Pública**.

Artigo 2º: A licença não remunerada terá início em **02/01/2025** e término em **31/12/2028**, podendo ser prorrogada mediante solicitação formal do município cessionário e aprovação da AMVE. A colaboradora poderá retornar antes do término do prazo estipulado, caso haja interesse mútuo entre as partes.

Artigo 3º: Durante o período de licença não remunerada, a colaboradora não fará jus ao recebimento de salário, adicionais ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, exceto aquelas garantidas expressamente por lei ou Regulamento.

Artigo 4º: Fica assegurado à colaboradora o direito de retorno ao seu cargo de origem na AMVE ao término do período de licença.

Artigo 5º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º: Publique-se e arquive-se para os devidos fins.

Blumenau - SC, em 30 de dezembro de 2024; 55° Ano de Fundação.

Arrabel Antonieta Lenzi Murara

Presidente da Amve